

Nota Técnica nº 22/2019/COSER/SRE  
Documento nº 02500.029891/2019-99

Em 8 de maio de 2019.

À Senhora Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens  
Assunto: **Certificação da Meta Federativa I.5 do Estado de Santa Catarina (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão, referente ao exercício de 2018 - quinto período de certificação do primeiro ciclo.**  
Referência: 02501.000772/2013

## Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta I.5 – Cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) – para o Estado de Santa Catarina, que adotou 2018 como o quinto (e último) período de certificação do primeiro ciclo.
2. O cumprimento em 2017 da meta I.5 pelo estado foi atestado na Nota Técnica nº 13/2018/COSER/SRE (documento nº [00000.030379/2018-10](#)).
3. A presente análise baseia-se no **Informe n° 02 de 13 de março de 2018- Ciclo 1**, nas Resoluções ANA nºs 379/2012, 1.485/2013 e nº 1506/2017, no contrato do programa firmado com o estado, no relatório recebido do estado comprovando o atingimento das metas, nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas e informações cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem-SNISB.
4. A meta foi considerada atendida conforme os esforços do órgão no sentido de **(Informe n° 02 de 13 de março de 2018- Ciclo 1)**:

<b>Barragens de usos múltiplos que não gerem energia elétrica (SDS/SC)</b>
Emitir outorgas para a regularização de barragens;
Complementar dados cadastrais das barragens, sobretudo altura e volume;
Inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
Classificar barragens e comunicar a classificação quanto ao Dano Potencial Associado e quanto à Categoria de Risco aos empreendedores, bem como as atividades a serem executadas pelos empreendedores em decorrência da classificação, com os respectivos prazos ou periodicidades;
Emitir regulamentação da Lei nº 12.334/2010, estabelecendo a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência;
Enviar, até 31 de março de 2019, à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.



<b>Barragens de resíduos industriais (FATMA/SC)</b>
Emitir licenças ambientais para a regularização de barragens;
Complementar dados cadastrais das barragens, sobretudo altura e volume;
Inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
Classificar barragens e comunicar a classificação quanto ao Dano Potencial Associado e quanto à Categoria de Risco aos empreendedores, bem como as atividades a serem executadas pelos empreendedores em decorrência da classificação, com os respectivos prazos ou periodicidades;
Emitir regulamentação da Lei nº 12.334/2010, estabelecendo a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência;
Enviar, até 31 de março de 2019, à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

### **Análise das informações recebidas**

5. A **tabela 1** apresentada no Anexo I resume os dados constantes no cadastro de barragens recebidos, além de outras informações como número de barragens inseridas no SNISB, edição de regulamentos, comunicação da classificação das barragens aos empreendedores, bem como outras informações inseridas no Relatório Progestão enviado pelo órgão fiscalizador. Observa-se que foram inseridas as informações referentes ao ano de 2017 com o objetivo de se estabelecer uma comparação com o ano de 2018
6. Já a **tabela 2** explicita as metas definidas, os pesos considerados para cada critério e as notas, bem como eventuais observações.
7. Observa-se que houve uma melhora em relação ao ano anterior, mas alguns pontos ainda merecem atenção.
8. Ainda não foram inseridas barragens no SNISB; os regulamentos, apesar de não terem sido publicados, já possuem minutas, daí porque a meta foi considerada parcialmente cumprida; e, por fim, não foram evidenciadas no Relatório encaminhado a comunicação da classificação aos empreendedores (geralmente, para fins de Progestão, os órgãos encaminham junto com o Relatório cópias dos Ofícios enviados aos empreendedores notificando a classificação e comunicando as obrigações dela decorrentes) .
9. Outra observação se faz necessária. As barragens cadastradas, tanto para fins de Relatório de Segurança de Barragens-RSB como para o SNISB não se limitam às barragens abrangidas pela Lei. Nesse sentido, recomenda-se o cadastramento do restante das barragens de modo a abranger o universo atual do estado de 71 barragens.



10. Diante do exposto e conforme a **tabela 2**, atribui-se ao Estado de Santa Catarina para a meta I.5 do Progestão 2018 a **nota 6**.

11. Por fim, oportuno observar que o Estado pode solicitar reconsideração da nota concedida desde que acompanhada de fundamentação e documentos comprobatórios.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE ANDERÁOS

Coordenador Substituto de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)

PATRICK THOMAS

Superintendente Adjunto de Regulação



ANEXO I

Tabela 1 – Síntese dos dados cadastrais – Progestão 2018

	SANTA CATARINA -SC (SDS) (META I.5: SÍNTESE DOS DADOS CADASTRAIS)		
	2017	2018	OBSERVAÇÕES GERAIS
N. BARRAGENS CADASTRADAS SNISB	0	0	
N. BARRAGENS CADASTRADAS RSB	0	38	
BARRAGENS REGULARIZADAS	0	0	
CLASSIFICADAS DPA	0	38	
COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS EM RELAÇÃO A 2017	Não havia esta meta	sim	no ano passado não foi enviado cadastro
REGULADAS	0	38	
CLASSIFICADAS CRI	0	38	
COMUNICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO AO EMPREENDEDOR	não evidenciada	não evidenciada	
REGULAMENTAÇÃO	em processo de elaboração	em processo de elaboração	O Órgão preparou as minutas
ENVIO DE INFORMAÇÕES RSB ATÉ 31 DE MARÇO 2019	não	sim	
INFORMAÇÕES ENVIADAS NO PADRÃO	não	sim	



## ANEXO II

Tabela 2 – Metas I.5, pesos e notas – Progestão 2018

SANTA CATARINA -SC (META I.5: PESOS E NOTAS)			
Aspectos considerados	Nota máxima	Nota alcançada	OBSERVAÇÕES GERAIS
SNISB	1	0	não há barragens inseridas no SNISB
REGULARIZAÇÃO	1	0	
COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	2	2	
CLASSIFICAÇÃO	2	2	
COMUNICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	1	não evidenciada	no Relatório enviado não foi evidenciada a comunicação da classificação aos empreendedores
REGULAMENTAÇÃO	2	1	considerou-se metade da meta em virtude do esforço em elaborar as minutas
ENVIO NO FORMATO CORRETO ATÉ 31 DE MARÇO	1	1	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>6</b>	